

Protocolo nº 11.449.230-2
08.12.2017



Convênio nº 018/2017 – SEDS/FEAS/CRAS – Engenheiro Beltrão

SIT nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED E O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DELIBERAÇÃO Nº 015/2011 E 019/2017 - CEAS/PR.

CONVÊNIO Nº 018/2017

PROTOCOLO Nº 11.449.230-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP nº 80.530-915, com recursos do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da Cédula de Identidade nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **Roberto Marangon**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.614.654-4, inscrito no CPF/MF sob nº 450.750.349-34, e o **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.039/0001-31, com sede à Rua Manoel Ribas, 160, Engenheiro Beltrão, Paraná, CEP 87.270-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rogério Riguetti Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 6.981.798-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.009.079-10, residente e domiciliado à TR Santiago Valino Quintela, nº 134, Engenheiro Beltrão, Paraná, CEP 87.270-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 11.449.230-2, em data de **08.12.2017**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - **CRAS**, mediante a construção de espaço público voltado à identificação de situações de vulnerabilidade social e risco no território de abrangência, articulando a rede local, bem como prestar serviços em atenção às necessidades e expectativas das famílias e comunidades, contribuindo para a superação dos baixos indicadores sociais de parte significativa da população do Município, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

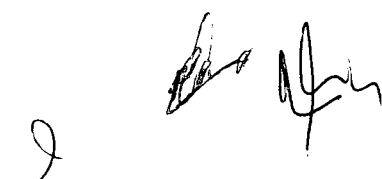
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) Transferir os recursos financeiros para execução deste convênio de acordo com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.
- b) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
- c) Monitorar sistematicamente os serviços prestados.
- d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório.
- b) Iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, com recursos da contrapartida.
- c) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEAS/FEAS**.
- d) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- e) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **CONCEDENTE** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**.
- g) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação trabalhista e previdenciária que exsurja em virtude deste Convênio.
- h) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do Convênio, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, ou por seus órgãos de controle interno e externo, relatório pertinente à execução físico-financeira do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando ainda os indicadores pactuados no Plano de Trabalho.
- i) Ceder ao Governo do Paraná o direito de imagem sobre eventuais registros das ações desenvolvidas no âmbito do projeto aprovado.
- j) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura deste Convênio, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



- k) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra, isentando o Estado do Paraná e a SEDS de qualquer ônus.
- l) Apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos do INSS) referente à matrícula da obra.
- m) Utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, Conselho Estadual de Assistência Social - **CEAS/PR** e do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**.
- n) Adquirir, com recursos próprios do Município, os equipamentos para o pleno funcionamento do CRAS, respeitando a anexa relação com quantidade mínima de equipamentos disponibilizada pela Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS.
- o) Contratar equipe mínima para atendimento no CRAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- p) A fiscalização e acompanhamento da Obra será do Engenheiro Civil do Município, o qual deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- q) Encaminhar à **CONCEDENTE**, mensalmente, Relatório de Vistoria de Obra - RVO, modelo Paraná Edificações.
- r) A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela fiscalização e deverá ser encaminhada até 15 dias da assinatura à **CONCEDENTE**.
- s) Construir o CRAS no terreno de sua propriedade, registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Campo Mourão, com Matrícula nº 7.597, com área total de 705,00m², situado na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

III - DA INTERVENIENTE

- a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro programado pela **CONCEDENTE**.
- b) Assinar em conjunto com o Município o **Relatório de Vistoria - RVO** e **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos, para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 414.949,50 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, incluindo a contrapartida do **CONVENIENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) **CONCEDENTE:**

R\$ 331.959,60 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), que correrão a conta da **dotação orçamentária 5761.08244024.424 – rubrica 4440.4201, Fonte 257, empenho de nº 5761.0000702242-1** de 08/12/2017, conforme Plano de Aplicação.



b) CONVENENTE:

R\$ 82.989,90 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais centavos), a título de contrapartida, estando previsto na rubrica orçamentária **08.02.08.244.0017.1.070 – 4.4.90.51, Fonte de Recurso 877**, destinado a complementação para execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, conforme cronograma:

RECURSOS REFERENTE A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL- OBRA

PARCELAS	VALOR	PERCENTUAL-FÍSICO
Primeira parcela	R\$ 17.519,17	21,11%
Segunda parcela	R\$ 19.917,58	45,11%
Terceira parcela	R\$ 19.386,44	68,47%
Quarta parcela	R\$ 18.149,89	90,34%
Quinta parcela	R\$ 8.016,82	100,00%
Total	R\$ 82.989,90	

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta-corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS SEDS REFERENTE A OBRA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira parcela	R\$ 70.076,67	Quando os serviços atingirem o percentual físico exigido, mediante apresentação do	21,11%



		relatório de vistoria de obras/PRED.	
Segunda parcela	R\$ 79.670,30	Quando os serviços atingirem o percentual físico exigido, mediante apresentação de relatório do vistoria de obras/PRED.	45,11%
Terceira parcela	R\$ 77.545,76	Quando os serviços atingirem o percentual físico exigido, mediante apresentação de relatório do vistoria de obras/PRED.	68,47%
Quarta parcela	R\$ 72.599,57	Quando os serviços atingirem o percentual físico exigido, mediante apresentação de relatório do vistoria de obras/PRED.	90,34%
Quinta parcela	R\$ 32.067,30	Quando os Serviços atingirem o percentual físico exigido, mediante apresentação de relatório de vistoria de obras/PRED.	100,00%
Total	R\$ 331.959,60		

PARÁGRAFO PRIMEIRO. a liberação dos recursos financeiros de cada parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as Contribuições Sociais, Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferência Voluntária, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011 e para a **última parcela**, apresentar também a CND (certidão Negativa de Débitos do INSS), referente à Matrícula da Obra, demonstrar ainda regularidade perante ao CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, assim como na hipótese de expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir para a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FEAS) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento pela **CONCEDENTE**, fica indicado o técnico **Luiz Carlos Bertilha**, inscrito no CPF/MF sob nº 140.100.629-91 e pela **CONVENENTE**, sr. **Armando Giuliano Busignani** com registro no CREA/PR nº 71685/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.787.069-82

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da **CONCEDENTE** e do Conselho Estadual de Assistência Social - **CEAS**, conforme as disposições do art. 20 e parágrafo único da Instrução Normativa nº 061/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser:

- I. denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal de Contas por ambos os partícipes, por intermédio do referido sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO. A **CONCEDENTE**, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Campo Mourão/PR**, com sede na Rua Harrisson José Borges, nº 1680, Centro, Campo Mourão/PR, CEP nº 87.303-130.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Rica
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Rogério Rigueti Gomes
Prefeito do Município
de Engenheiro Beltrão

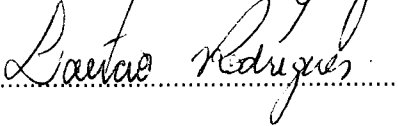


Roberto Marangon
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: 


RG:

2: 

RG:



Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.588.734-0/PR



Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

Objeto: Transferências de recursos para execução do Projeto "Paraná Seguro Jovens Protagonistas", tendo por objetivo fortalecer os Centros da Juventude Audi: União e Eucaliptos ambos em Curitiba/PR, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

FIICIAL Paraná
Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da natureza de autarquia, disponibiliza este documento, desde que visualizado através do site: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

Vigência: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 595 000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 5702 08244024 409, rubricas 3340 4101 e 4440 4201, Fonte 142, Empenhos 5700 0000 7 01008-1 e 5700 0000 7 01009-1 ambos de 08/12/2017
Autorização Governamental: em 08/12/2017, processo nº 14 734 255-1 Assinado em 11/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2017

Protocolo: 11.449.230-2
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Engenheiro Beltrão.
Objeto: implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante a construção de espaço público voltado à identificação de situações de vulnerabilidade social e risco no território de abrangência, articulando a rede local, bem como prestar serviços em atenção às necessidades e expectativas das famílias e comunidades, contribuindo para a superação dos baixos indicadores sociais de parte significativa da população do Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 414 949,50 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária: 5761 08244024 424, rubrica 4440 4201, Fonte 257, Empenho 5761 0000 7 02242-1 de 08/12/2017
Autorização Governamental: em 08/12/2017, processo nº 11 449 230-2 Assinado em 20/12/2017

Curitiba, 08 de Janeiro de 2018
Leticia Codagnone F Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
em exercício

1310/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 068/2014

Protocolo: 13.007.910-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Maringá
Da Prorrogação: ... Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 16/12/2018
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, não alteradas por este termo aditivo Assinado em 15/12/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/2014

Protocolo: 12.005.041-9
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Palmeira
Da Prorrogação: ... Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 16/06/2018
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, não alteradas por este termo aditivo Assinado em 14/12/2017

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 387/2013

Protocolo: 11.222.974-4
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Fazenda Rio Grande
Da Alteração de Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração de Plano de Trabalho quanto as novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente
Da Alteração da Contrapartida: ... O valor da contrapartida, anteriormente fixado em R\$ 8 000,00 (oito mil reais), passa a ser de R\$ 15 483,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme justificativa técnica do setor competente
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e nos demais termos aditivos Assinado em 21/12/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2015

Protocolo: 13.007.891-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Assaí.
Da Alteração de Plano de Trabalho: ... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e as novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos Assinado em 18/12/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 162/2016

Protocolo: 13.006.975-4
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Louajá.
Da Prorrogação: ... Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 24/12/2018
Da Alteração de Plano de Trabalho: ... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e as novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos Assinado em 21/12/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 074/2014

Protocolo: 11.841.080-7
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Salto do Lontra.
Da Prorrogação: ... Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a

data de 16/12/2018

Da Ratificação: ... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, não alteradas por este termo aditivo Assinado em 15/12/2017

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 135/2017

Protocolo: 13.644.096-9
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações e a OSC – APAE de Lupionópolis.
Dos recursos orçamentários e financeiros: ... Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento, no montante de R\$ 24 044,55 (vinte e quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo a contrapartida da Organização da Sociedade Civil, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, para construção de patio coberto e passarela obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no aditivo, sendo o valor de R\$ 20 000,00 (vinte mil reais) com recursos da SEDS e o valor de R\$ 4 044,55 (quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) com recursos da Organização da Sociedade Civil
Da Alteração do Plano de Aplicação: aprovado pela SEDS em 16/10/2017, fica alterado, passando a fazer parte integrante do presente instrumento independente de sua transição
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Termo Originário não alteradas por este termo aditivo Assinado em 11/12/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 141/2017

Protocolo: 12.018.893-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações e a OSC – Associação Santos Inocentes.
Da Alteração de Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração de Plano de Trabalho quanto as novas especificações conforme justificativa técnica do setor competente
Da Ratificação: ... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, inclusive quanto ao valor Assinado em 21/12/2017

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2015

Protocolo: 12.029.522-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Tamarana.
Da Denominação: por força da Lei nº 18 778/16 a Concedente passa a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Da Prorrogação: ... Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 29/06/2018
Da Alteração de Plano de Trabalho: ... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e as novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, inclusive quanto ao valor quando houver repasse de recursos Assinado em 19/12/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 149/2015

Protocolo: 12.047.276-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Imbituva
Da Denominação: por força da Lei nº 18 778/16 a Concedente passa a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.
Da Prorrogação: ... Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 23/06/2018
Da Alteração de Plano de Trabalho: ... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e as novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação: ... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor quando houver repasse de recursos Assinado em 21/12/2017

Curitiba, 08 de Janeiro de 2018

Leticia Codagnone F Raymundo
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
em exercício

1306/2018

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação

REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1512/2017 GMS/SEED

Processo nº 13 337.241-5

Revogo, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9 784/1999, art. 53 e Lei nº 8 666/1993, art. 49, e ainda com amparo da Informação nº 1783/2017 – AJ/SEED, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 1512/2017 – GMS/SEED, R\$ 107.897,46 (cento e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), visando à aquisição de 2 (duas) Unidades de Switches com cabos ópticos, para atender a infraestrutura lógica da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, tendo em vista o mesmo estar fracassado e em face do encerramento do Exercício 2017.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência do Diretor-Geral

1098/2018